

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**RECURSO :**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Senhor Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 01 / 2020 -SRP

A Gráfica Ituana Ltda ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 13.616.554/0001-60, com sede a: QNM 08 Conjunto P Lotes 15 - Ceilândia Norte- Brasília-DF - CEP: 72210-096, Fone: 61 3037-2256, por seu representante legal infra-assinado, vem em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de impetrar RECURSO contra a decisão de aceitabilidade da proposta do fornecedor JHC GUEDES JUNIOR EIRELI - CNPJ: 20.647.768/0001-69, no grupo 1 (um) - (G1) itens 01 e 16, do presente pregão, pelos fatos e fundamentos a seguir elencados:

I – DOS FATOS

A Empresa considerada vencedora do Grupo 1, aceita e habilitada, apresentou durante a fase de lances, valor unitário para o item 01 (um) da ordem de R\$ 0,0037 (muito abaixo de um centavos de real) e para o item 16 o valor de R\$ 0,3800, o que tornou os lances com valores irrisórios e manifestamente inexecutáveis. Com esse artifício capcioso o licitante em epigrafe, suprimiu a competitividade e praticou comportamento censurável para superar os concorrentes.

II – DA ILEGALIDADE

O item 12.3.3 e 12.3.3.1 do edital apresenta o seguinte comando:

12.3.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Anexo II do Edital -Planilha de Preços Estimados (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

12.3.3.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Portanto, ficou evidente que a aceitabilidade da proposta contraria o referido comando devendo a mesma ser desclassificada.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se que seja o presente RECURSO acatado e julgado procedente com efeitos para:

- Retornar a fase de julgamento e com base nos fatos dos itens 01 e 16, para desclassificar a empresa JHC GUEDES JUNIOR EIRELI do Grupo 1;

- Convocar a empresa, 2ª colocada para aceitabilidade e habilitação;

Nestes Termos

Pede deferimento

Brasília, DF 26 de Março de 2020.

Luciel Marque de Barros
Sócio -Gerente

Voltar